CTJ
Fls. 94
Ass. ML

Parecer nº 22/2020/CECTCD

Projeto de Lei 131/2020 – Institui o Dia do Padroeiro de Cuiabá, Senhor Bom Jesus de Cuiabá, a ser comemorado anualmente no dia 08 de abril.

Autor: Dep. Lúdio Cabral

Relator: Deputado Dr. João

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 131/2020, de autoria do Deputado Lúdio Cabral que institui o Dia do Padroeiro de Cuiabá, Senhor Bom Jesus de Cuiabá, a ser comemorado anualmente no dia 08 de abril.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/03/2020, sendo dispensada das 1ª e 2 ª pautas no dia 03/03/2020, após foi encaminhada para a Comissão de Educação no dia 04/03/2020 e recebida por esta Comissão em 04/03/2020 para emissão de parecer, conforme folhas n° 04, 04/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

GAA

GTJ
Fls. 95
Ass. ML

II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A intenção do autor é dispor sobre a instituição do dia do Padroeiro de Cuiabá, Senhor Bom Jesus de Cuiabá , a ser comemorada, anualmente, no dia 08 de abril , no Estado de Mato Grosso.

Em sua justificativa, o autor dispõe que a proposta visa destinar o dia 08 de abril, que é o dia que se comemora o aniversário de Cuiabá, como data celebrativa para homenagear o dia do Padroeiro de Cuiabá.

Essa propositura possui inegável interesse público tendo em vista que o Padroeiro de Cuiabá, Senhor Bom Jesus de Cuiabá , representa a história e a cultura de Cuiabá. O Senhor Bom Jesus de Cuiabá é o santo padroeiro da cidade de Cuiabá. A imagem do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, entronizada na igreja matriz da capital mato-grossense, chegou a Cuiabá em 1729 e , atualmente, são realizadas procissões pelo padroeiro da capital mato-grossense, na qual são levadas centenas de fieis às ruas.

Em análise à matéria, observamos que o autor do projeto anexou documentos que comprovam o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei n° 10.556 de 29 de junho de 2017, que fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso:

> Art. 2° O projeto deverá ser instruído com **documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública,** devendo, em qualquer dos casos, ter havido a **concordância na instituição da data comemorativa**.

GAA

CTJ
Fls. 96
Ass. ML

> § 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º.
> § 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.
> § 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte. **(grifo nosso)**

Dessa forma, foi anexado ao projeto de lei o abaixo-assinado (Folhas 05 a 93) , que comprova a realização da consulta do setor diretamente envolvimento, sendo assim preenchidos os requisitos exigidos pela lei supramencionada.

Assim, quanto ao **mérito**, somos favoráveis ao Projeto de Lei n° 131/2020, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

É o Parecer.

GAA

CTJ
Fls. 97
Ass. ML

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 131/2020, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 131/2020 - Parecer nº 22/2020/CECTD	
Reunião da Comissão em 04 / 03 / 2020	
Presidente: Deputado Thiago Silva	
Relator: Dr. João	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 131/2020, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros	

GAA